



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, para a execução de serviços e cooperação técnica de prevenção a incêndio.

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, situada na rua Voluntários da Pátria, 1358 – 8º Andar, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 87.958.583/0001-46, tendo por objeto a execução de serviços e cooperação técnica de prevenção a incêndio através da Agencia Local de Atividades Técnicas, nos termos do convênio anexo, parte integrante desta Lei.

Art 2º Para dar atendimento as despesas do presente convênio, fica o Poder Executivo autorizado a consignar anualmente, recursos específicos, no Orçamento-programa do Município.

Art 3º Para o exercício corrente, as despesas decorrentes do presente convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02 – Fundo de Reaparelhamento dos Bombeiros – FUNREBOM

06.182.0029.2.157.000 – Manutenção das Atividades do FUNREBOM

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

06.182.0029.1.226.000 – Infraestrutura do FUNREBOM

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Art 4º As despesas decorrentes do convênio objeto desta Lei serão destinadas a manutenção do Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM – Agencia Local, sob supervisão e concordância do Comando dos Bombeiros Militares da cidade de Pelotas, ao qual está subordinada a Agencia Local.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 35/2015 – Convenio Bombeiros.....fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, para a execução de serviços e cooperação técnica de prevenção a incêndio.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Quanto a origem, não há que se falar em vício, na medida em que compete ao Executivo a proposição da matéria, sendo que, no presente caso, visa atender solicitação da Secretaria do Estado da Segurança Pública, Corpo de Bombeiros Militares do Estado, do qual recentemente instalou-se uma agencia local, que tem por fim prestar um atendimento mais próximos aos munícipes, que por suas atividades laborais, necessitam a elaboração e aprovação de Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI.

Na presente situação, todas as taxas decorrentes de PPCI são creditadas em favor do Fundo de Reparcelamento dos Bombeiros da cidade de Pelotas, sendo que tal situação deverá ser revertida, passando tais valores a constituir o Fundo de Raparelamento dos Bombeiros de Pinheiro Machado, embrião para que, em um futuro próximo, passa a cidade contar com atendimento operacional de tal corporação.

Junta-se ao presente, minuta do Convênio, o qual, conforme solicitação, depende de Lei Municipal autorizando tal ação, para que venha a ser assinado pelo Comando do Corpo de Bombeiros e Brigada Militar e Executivo Municipal.

Anexo ainda, cópia do Plano de Trabalho, necessário para que haja a destinação dos valores decorrentes dos PPCI do nosso município e que serão creditados em conta especifica.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal